

Processo Número: 1010007-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTORIO GALLI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY OAB - MT3145/O (ADVOGADO(A))

MOISES SAMPAIO GOMES OAB - DF40317 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Processo: 1010007-35.2017.8.11.0041. REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: VICTORIO GALLI Vistos etc. Os patronos do requerido manifestaram no id. 19973911, requerendo o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, pois não teria sido intimado da sentença. A sra Gestora certificou, no id. 19998239, a intimação da defesa do requerido, por meio de publicação no diário da justiça eletrônico, cuja cópia foi juntada no id. 19998240. Posteriormente, nos eventos id. 20040989 e 2041941, o patrono do requerido questiona a ausência de intimação da publicação e o fato de ter sido feita a publicação apenas no Estado de Mato Grosso, uma vez que trabalha no Estado de Santa Catarina. No caso, verifico que não há nenhuma irregularidade a ser corrigida ou falta a ser suprida em relação a intimação das partes sobre a sentença lançada no id. 18533073. A referida sentença foi publicada, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 10464, disponibilizado em 29/03/2019. Na publicação, constou corretamente o nome das partes e dos advogados, estes com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Foram satisfeitos, desta forma, os requisitos previstos no art. 272, caput e §2º, do CPC. Não há nenhuma previsão legal para que seja realizada a intimação do advogado acerca da publicação no diário eletrônico. Ainda, a Resolução TJ-MT/TP n.º 03, de 12 de abril de 2018, regulamentada, na seção IV, a comunicação dos atos processuais no processo judicial eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelecendo, em seu art. 64, que a comunicação oficial se fará por publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Estabelece, ainda, de forma mais precisa, que as notificações e intimações para a advocacia privada e para as sociedades advocatícias registradas na OAB se fará via DJe. Veja-se: "Art. 64. A comunicação oficial dos atos processuais praticados em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe será realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). § 1º A advocacia privada e as sociedades advocatícias registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, serão notificadas e intimadas via Diário da Justiça Eletrônico (DJe), salvo quando houver registro antecipado de ciência pelo sistema, na forma prevista no §3º do art. 65 desta Resolução. § 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos processuais praticados no Sistema PJe no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) alcança todos os processos em trâmite na plataforma, tanto em 1º Grau quanto em 2º Grau. Diante do exposto, indefiro os pedidos constantes nos eventos id. 19973911; 20040989 e 20041941. Aguarde-se o decurso do prazo para a manifestação do requerente quanto ao cumprimento da sentença. Havendo manifestação, façam os autos conclusos. Se decorrido o prazo in albis, certifique-se, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Processo Número: 1010007-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VICTORIO GALLI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY OAB - MT3145/O (ADVOGADO(A))

MOISES SAMPAIO GOMES OAB - DF40317 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Processo: 1010007-35.2017.8.11.0041. REQUERENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO REQUERIDO: VICTORIO GALLI Vistos etc. Os patronos do requerido

manifestaram no id. 19973911, requerendo o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, pois não teria sido intimado da sentença. A sra Gestora certificou, no id. 19998239, a intimação da defesa do requerido, por meio de publicação no diário da justiça eletrônico, cuja cópia foi juntada no id. 19998240. Posteriormente, nos eventos id. 20040989 e 2041941, o patrono do requerido questiona a ausência de intimação da publicação e o fato de ter sido feita a publicação apenas no Estado de Mato Grosso, uma vez que trabalha no Estado de Santa Catarina. No caso, verifico que não há nenhuma irregularidade a ser corrigida ou falta a ser suprida em relação a intimação das partes sobre a sentença lançada no id. 18533073. A referida sentença foi publicada, na íntegra, no Diário da Justiça Eletrônico, edição n.º 10464, disponibilizado em 29/03/2019. Na publicação, constou corretamente o nome das partes e dos advogados, estes com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Foram satisfeitos, desta forma, os requisitos previstos no art. 272, caput e §2º, do CPC. Não há nenhuma previsão legal para que seja realizada a intimação do advogado acerca da publicação no diário eletrônico. Ainda, a Resolução TJ-MT/TP n.º 03, de 12 de abril de 2018, regulamentada, na seção IV, a comunicação dos atos processuais no processo judicial eletrônico no âmbito da 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelecendo, em seu art. 64, que a comunicação oficial se fará por publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Estabelece, ainda, de forma mais precisa, que as notificações e intimações para a advocacia privada e para as sociedades advocatícias registradas na OAB se fará via DJe. Veja-se: "Art. 64. A comunicação oficial dos atos processuais praticados em processos eletrônicos que tramitam no sistema PJe será realizada por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe). § 1º A advocacia privada e as sociedades advocatícias registradas na Ordem dos Advogados do Brasil, serão notificadas e intimadas via Diário da Justiça Eletrônico (DJe), salvo quando houver registro antecipado de ciência pelo sistema, na forma prevista no §3º do art. 65 desta Resolução. § 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos processuais praticados no Sistema PJe no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) alcança todos os processos em trâmite na plataforma, tanto em 1º Grau quanto em 2º Grau. Diante do exposto, indefiro os pedidos constantes nos eventos id. 19973911; 20040989 e 20041941. Aguarde-se o decurso do prazo para a manifestação do requerente quanto ao cumprimento da sentença. Havendo manifestação, façam os autos conclusos. Se decorrido o prazo in albis, certifique-se, procedam-se as anotações necessárias e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 27 de maio de 2019. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito